

Ofício UNASUS nº 10/2024

Brasília/DF, 20 de março de 2024.

Vossa Senhoria,

LUCIENI PEREIRA

Presidente

Associação dos Auditores do Tribunal de Contas da União (AudTCU)

Assunto: criação da carreira de Auditoria do SUS.

Senhora Presidente,

O Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SINASUS/UNASUS Sindical), que representa o conjunto de servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde (DenaSUS/MS) e os servidores dos componentes estaduais e municipais do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), vêm expressar apreensão no que tange a situação de descaso em que se encontra o Departamento, motivada pela falta de pessoal e de uma política voltada ao fortalecimento das ações de auditoria no SUS.

No dia 7/12/2023 a UNASUS Sindical mobilizou a categoria em um ato na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF e em vários estados, demonstrando que os servidores estão determinados a lutar pela estruturação do órgão, que há anos tem sua estrutura sucateada. Estamos mobilizados na luta pela estruturação do quadro permanente de pessoal da Auditoria do SUS e pela abertura da Mesa de Negociação específica junto ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Reivindicamos junto ao Ministério da Saúde e ao MGI o cumprimento do Acórdão nº 1.246/2017-TCU-Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas) e das Recomendações do Ministério Público Federal em Pernambuco (MPF/PE) nºs 8 e 9/2023, expressas no Inquérito Civil nº 1.26.000.002838/2022-90.

Para superar as fragilidades identificadas em várias auditorias do TCU, durante seu primeiro mandato na Presidência da Associação, V.Sª propôs em parceria com a UNASUS Sindical a elaboração de um anteprojeto de lei para estruturar o quadro de pessoal do DenaSUS. A iniciativa teve apoio de toda Diretoria da época e foi endereçada aos órgãos do Poder Executivo e integrou o rol de itens prioritários da Carta aos Presidenciais nas eleições de 2014, pouco antes da fundação da AudTCU. Este anteprojeto de lei para regulamentar a carreira de Auditoria do SUS serviu de base para a formulação da proposta que o Ministério da Saúde encaminhou ao MGI, em 30/05/2023.

O projeto atual (encaminhado em maio/2023) trata da criação da carreira de Auditor e Técnico Federal do SUS (Plano de Carreiras e Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores Federais do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (PCCSFSNASUS) para o Ministério de

Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SINASUS/UNASUS Sindical)
SRTVN 702, lote "P", bloco "B", sala 4.012, Edifício Brasília Rádio Center, 4º and., Asa Norte, Brasília/DF
(61)3326-9237 / 99989-2884 / 99978-5721 - unasus.saude@gmail.com

Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), Processo SEI/MGI nº 14021.146973/2023-55, e apesar de todos os esforços envidados pela UNASUS Sindical e pelos membros da Frente Parlamentar Mista em defesa do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, o processo desde que foi recebido no MGI encontra-se sem parecer conclusivo sobre o pleito.

Como é de seu conhecimento, a criação do quadro permanente para auditoria do SUS foi recomendada nos Acórdãos TCU nºs 1.843/2003-Plenário, 1.049/2003-1ª Câmara e nas Decisões 705/1999-Plenário, 955/1999-Plenário e 132/1998-Plenário, conforme registrado no Relatório que fundamentou o Acórdão TCU nº 5.182-2012-Primeira Câmara, com destaque para o fato de que, nesta última decisão, foi constatado que, em 1997, o quadro de pessoal do DenaSUS dispunha de 1.226 servidores, reduzido para 735 servidores em 2011, e em 2024 conta com 455 servidores.

Considerando que a AudTCU tem se mostrado sensível a esta situação que se arrasta há três décadas sem que as deliberações do TCU sejam atendidas, e reiterado seu compromisso de buscar a estruturação do SNA e do DenaSUS em atendimento às recomendações do TCU e do MPF, pleiteamos seu apoio junto ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) para instalação imediata da mesa de negociação específica.

Certos de sua colaboração ao nosso pleito, respeitosamente,



José Wagner de Queiroz
Presidente da Unasus Sindical



Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SINASUS/UNASUS Sindical)
SRTVN 702, lote "P", bloco "B", sala 4.012, Edifício Brasília Rádio Center, 4º and., Asa Norte, Brasília/DF
(61)3326-9237 / 99989-2884 / 99978-5721 - unasus.saude@gmail.com

Ofício UNASUS 006/2024

NUP 14022.018595/2024-91

Brasília/DF, 07 de março de 2024.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado
ESTHER DWECK
Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos

Assunto: instalação da Mesa de Negociação e criação da carreira de Auditoria do SUS.

Senhora Ministra de Estado,

O Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SINASUS/UNASUS Sindical), que representa o conjunto de servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde (DENASUS/MS), vêm expressar apreensão no que tange a situação de descaso em que se encontra o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), motivada pela falta de pessoal e de uma política voltada ao fortalecimento das ações de auditoria no SUS.

O Ministério da Saúde já discutiu e aprovou a estruturação da carreira de auditoria interna do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), constante no processo SEI/MS nº 25000.063164/2023-73, encaminhado e recebido em 30/05/2023 pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), constante no processo SEI/MGI nº 14021.146973/2023-55, no entanto permanece sem apreciação do Ministério até a presente data.

No dia 7/12/2023 a UNASUS Sindical organizou uma mobilização nacional em prol da instalação da mesa de negociação específica e da criação da carreira de Auditoria do SUS, em frente ao Ministério da Inovação e Gestão de Serviços Públicos (MGI) de Brasília/DF e nos estados, e contou a participação dos servidores ativos e aposentados dos Serviços de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (SEAUD/DENASUS/MS).

Foram protocolados nas Superintendências do MGI o Ofício 650/2023/UNASUS, reforçando a necessidade de estabelecimento da mesa de negociação e da carreira. O projeto para criação da carreira tem respaldo na legislação do SUS, além de contar com apoio e sustentação da Frente Parlamentar Mista em Defesa do SNA, e nas recomendações do Acórdão nº 1246/2017 - TCU-Plenário, dentre outros acórdãos, e nas orientações do Ministério Público Federal em Pernambuco, expressas no Inquérito Civil nº 1.26.000.002838/2022-90, que ressaltam a urgência de adoção de medidas que visem à adequada estruturação do Departamento, visando promover a transparência e o controle dos recursos federais destinados à saúde pública.

Considerando as Recomendações MPF nº 8/2023 e 9/2023, expressas no Inquérito Civil nº 1.26.000.002838/2022-90, na data de 31/1/2024 a Procuradoria do Ministério Público Federal de




Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SINASUS/UNASUS Sindical)
SRTVN 702, lote "P", bloco "B", sala 4.012, Edifício Brasília Rádio Center, 4º and., Asa Norte, Brasília/DF
(61)3326-9237 / 99989-2884 / 99978-5721 - unasus.saude@gmail.com

Pernambuco expediu o Ofício nº 17/2024 - 17º OFÍCIO/PRPE, requisitando ao DENASUS a prestação de informações referentes às medidas adotadas para atendimento das Recomendações nº 8/2023 e 9/2023, e se foram implementadas mudanças no arcabouço financeiro e orçamentário do Departamento, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n. 141/2012. Em resposta, o DENASUS expediu o Ofício nº 22/2024/DENASUS/COGEA/DENASUS/MS, de 23/2/2024, e a Nota Informativa nº 2/2024-DENASUS/COGEA/DENASUS/MS, de 23/2/2024, protocolados na Procuradoria da República em Pernambuco - 17º Ofício em 1/3/2024, Protocolo Eletrônico MPF-PR-PE-nº 00012660/2024, registrado no SEI/MS sob o nº 25000.014325/2024-86, contendo a proposta de organização e estruturação do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), o Plano de Carreiras e Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores Federais do SNA enviado pelo Ministério da Saúde (MS) ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), e a Nota Informativa contextualizando os pontos relevantes da proposta empreendida pelo DENASUS e seu atual andamento em órgãos competentes do Poder Executivo Federal.

Considerando a situação que se apresenta, e o risco de paralisação das atividades de auditoria do SUS exercidas no âmbito do DENASUS/MS, devido à falta de pessoal e ao sucateamento das ações de auditoria e fiscalização, reiteramos a necessidade da abertura da mesa de negociação específica para discutir e dar encaminhamento ao projeto de criação da carreira de Auditoria do SUS.

Esperamos que a atual gestão possa sanar uma das principais lacunas dentro do quadro de cargos e carreiras do Poder Executivo Federal, que se estende há 03 (três) décadas, e se engaje na luta para fortalecer o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), responsável por fiscalizar o 3º maior orçamento da União, visto que até o momento não contamos com uma carreira estruturada responsável por garantir e promover ainda mais a transparência e o controle dos recursos federais destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Atenciosamente,


José Wagner de Queiróz
Presidente da UNASUS Sindical



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – Sinasus/Unasus Sindical
SRTVN 702 Lote P, Bloco "B", Sala 4.012, Edifício Brasília Rádio Center, 4º andar, Asa Norte, Brasília-DF,
CEP: 70719-900 - E-mail: unasus.saude@gmail.com
(61)3326-9237 – 99989-2884 – 99978-5721
www.unasus.org.br

NOTA EXPLICATIVA

Criação da Carreira de Auditoria do SUS

O Ministério da Saúde contempla em sua estrutura o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei nº 8.689 (at. 6º), de 27 de julho de 1993, com atribuições voltadas a avaliação técnico-científica contábil, financeira e patrimonial do Sistema único de Saúde - SUS, realizadas de forma descentralizada. O SNA foi regulamentado pelo Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, como um sistema singular, diferenciado e complementar aos sistemas de controle interno e externo, com profissionais do quadro do Ministério da Saúde especializados na temática de saúde, com foco de atuação preventiva e educativa na esfera administrativa. Destaca-se que, o Tribunal de Contas da União recomendou a estruturação da carreira específica de controle interno/auditoria do SUS, com decisões que datam desde 1993, o que ratifica a adoção de medidas efetivas e emergenciais para o seu fortalecimento. O número de servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS chegou a ser 1.226, contando atualmente (2024) com apenas 460 servidores, em nível nacional, demonstrando que a situação é crítica e vem sistematicamente prejudicando as ações de auditoria.

Em 2016, foi proposto pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) a estruturação de cargos e carreiras do DENASUS, resultando na publicação da Lei 13.328/2016. No entanto, após o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, o artigo da lei que tratava da auditoria do SUS, infelizmente foi inexplicavelmente revogado, sem que fosse reenviado novo projeto, conforme informado à época pelo Ministério do Planejamento.

No exercício de 2017, o Acórdão nº 1246/2017, TCU-Plenário, recomendou que o Ministério da Saúde, em conjunto com o então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), elaborasse um plano de



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – Sinasus/Unasus Sindical
SRTVN 702 Lote P, Bloco "B", Sala 4.012, Edifício Brasília Rádio Center, 4º andar, Asa Norte, Brasília-DF,
CEP: 70719-900 - E-mail: unasus.saude@gmail.com
(61)3326-9237 – 99989-2884 – 99978-5721
www.unasus.org.br

ação para suprir o quadro de servidores do DENASUS/MS e das seções de auditoria dos 26 núcleos estaduais.

Em reunião com o Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macêdo, em 08 de março de 2023 foi apresentada pela Diretoria da UNASUS Sindical a importância da criação da carreira de Auditoria do SUS. O Ministro demonstrou apoio e fez gestão junto ao Ministério da Saúde para efetivação do pleito, por meio de agendamento de reunião com o Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Swedenberger Barbosa, que deu seguimento ao processo, em conjunto com a gestão do DENASUS.

Finalizada a avaliação do projeto pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde, e ratificado pela gestão, com a participação da UNASUS Sindical, no dia 30 de maio de 2023, o processo que trata da criação de carreira de Auditor e Técnico Federal do SNA foi tramitado pelo Ministério da Saúde para o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (**Processo SEI/MGI nº 14021.146973/2023-55**).

No dia 14/08/2023 representantes da UNASUS Sindical e da gestão da Auditoria-Geral do SUS (DENASUS) foram recebidos pelo Secretário de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), José Lopez Feijóo, pelo Diretor de Relações de Trabalho, Mário dos Santos Barbosa, e pelo componente da Diretoria de Relações de Trabalho, Wildemar Moura, para discutir o processo de criação da carreira do componente federal do SNA.

Naquela oportunidade Secretário de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação informou que iria levar para o senhor José Celso Cardoso, Secretário de Gestão do MGI, a necessidade de priorizar a instalação da Mesa Específica para tratar da nossa demanda de criação da carreira da auditoria do componente federal do SNA.

Desde então já foram instaladas cerca de 22 Mesas Específicas para tratar de outras Carreiras. O Sindicato já fez várias tratativas junto aquele Ministério, inclusive por meio da Frente Parlamentar Mista em defesa do



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – Sinasus/Unasus Sindical
SRTVN 702 Lote P, Bloco "B", Sala 4.012, Edifício Brasília Rádio Center, 4º andar, Asa Norte, Brasília-DF,
CEP: 70719-900 - E-mail: unasus.saude@gmail.com
(61)3326-9237 – 99989-2884 – 99978-5721
www.unasus.org.br

Sistema Nacional de Auditoria do SUS reinstalada em 03 de outubro de 2023 na Câmara Federal, porém, até o presente momento não recebemos nenhuma comunicação ou notificação sobre a instalação da referida mesa específica.

Dessa forma, vimos informar ao Ministro Márcio Costa Macedo sobre a situação atual do processo, e pedir o seu decisivo apoio no sentido de solicitar aos dirigentes do Ministério da Gestão e da Inovação, a imediata instalação da Mesa específica para tratar da criação da Carreira de Auditoria do componente federal do SNA, diante da urgente e necessária importância para a gestão do SUS, controle dos recursos públicos destinados à saúde e melhoria da qualidade da prestação de serviços de saúde prestados à população Brasileira.

Por fim, reiteramos nosso respeito e consideração, com a certeza que contamos com o irrestrito apoio do Ministro Marcio Macedo nesse importante pleito.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

Direção UNASUS Sindical/SINASUS
Gestão 2022 - 2024



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Coordenação de Gestão Estratégica em Auditoria

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2024-DENASUS/COGEA/DENASUS/MS

Assunto: Organização e estruturação de recursos materiais e humanos do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

Referência: Projeto do PLANO DE CARREIRAS E CARGOS FEDERAIS DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS constante de Processo MS SEI nº 25000.063164/2023-73, convertido em processo MGI SEI nº 14021.146973/2023-55; Recomendações 8/2023 e 9/2023 do Ministério Público Federal de Pernambuco constantes de Processo MS SEI nº 25000.108866/2023-93 e 25000.112828/2023-35, reiteradas por Ofício nº 17/2024 – 17ºOF./PRPE, de 31/01/2024, protocolado em Processo MS SEI nº 25000.014325/2024-86.

1. A presente Nota Informativa objetiva contextualizar acerca da proposta de organização e estruturação dos recursos materiais e humanos do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), especialmente no que se refere à proposta de estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do SNA, encaminhada pelo Ministério da Saúde (MS) para o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).
2. Nesse sentido, é necessário fornecer uma fundamentação adequada para compreender a matéria em questão e apresentar os desdobramentos da referida proposta.
3. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA) foi instituído pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995. Trata-se de um sistema de auditoria específico e complementar aos sistemas de controle interno e externo, destinado exclusivamente para a saúde pública, que compreende os órgãos instituídos em cada nível de governo, sob a supervisão da respectiva direção do Sistema Único de Saúde (SUS).
4. Destaca-se que a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, nos termos dos § 2º e § 3º do seu art. 6º e parágrafo único do seu art. 13, instituiu o SNA, conferindo-lhe a competência para a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do SUS, por meio de atuação dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde (MS), em cada Estado da Federação e no Distrito Federal. Ainda, previu que, por ocasião da reestruturação do MS, os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficariam mantidos e seriam absorvidos pelo SNA.
5. A lei supracitada também prevê que, no escopo de reestruturação do MS, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080/1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, deve ser encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei correspondente a eventuais mudanças em sua estrutura básica, incluindo estruturação que envolva o SNA, assim como suas correspondentes projeções nas Unidades da Federação.
6. Do exposto, nesta Nota Informativa serão descritas recomendações, solicitações e manifestações de órgãos diversos de controle externo, colegiados do SUS e de participação popular, em relação à necessidade de adequada estruturação material e de recursos humanos para o SNA, e iniciativas atualmente adotadas pelo DenasUS para atendê-las, no limite de sua competência, as quais contribuem para enfatizar a importância e urgência da medida e compreender o impacto de seus benefícios para além das atividades típicas exercidas pelo DenasUS, em que pesem as dificuldades e carência de apoio político suficiente para sua concretização ao longo dos anos.

A) Recomendações de Órgãos de Controle Externo

7. No decorrer dos últimos 30 anos, o Tribunal de Contas da União (TCU), em razão de suas competências, tem enfatizado reiteradamente a necessidade de estruturar uma carreira específica para a auditoria interna do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme expresso em suas decisões, desde 1993, tendo em vista os potenciais benefícios a serem obtidos em termos de melhor fiscalização e aplicação de recursos financeiros da saúde e melhor execução dos serviços de saúde pública e atendimento à população. A título de conhecimento, a criação da mencionada carreira foi recomendada nos Acórdãos nº 576/1993-TCU-Plenário, 1.843/2003-TCU-Plenário, 1.049/2003-TCU-1ª Câmara, bem como nas Decisões nº 705/1999-TCU-Plenário, 955/1999-Plenário e 132/1998-TCU-Plenário.
8. No ano de 2017, por meio do Acórdão nº 1246/2017 - TCU-Plenário, o TCU recomendou a elaboração, pelo Ministério da Saúde, em colaboração com o então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), de um plano de ação para suprir a carência de pessoal no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e em suas 26 seções de auditoria nos estados, tendo em vista conseguir cumprir suas competências legais no âmbito do SNA.
9. Neste contexto, cabe ressaltar que o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), instituído na atual gestão governamental, assumiu atribuições relacionadas, dentre outras, à organização e funcionamento da administração pública federal, bem como à formulação de políticas e diretrizes para o aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito federal. Essas responsabilidades, que antes pertenciam ao então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, incluem a estruturação de cargos, planos de cargos e carreiras públicas.
10. Além disso, considerando suas atribuições e responsabilidades, o Ministério Público Federal (MPF) instaurou Inquérito Civil nº 1.26.000.002744/2023-00, o qual avalia a efetividade da Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o art. 198, da Constituição Federal e estabelece normas gerais de fiscalização, avaliação e controle das finanças no setor de saúde, para concretização dos direitos à informação e à transparência, dos princípios da publicidade e da legalidade, bem como a rastreabilidade dos valores transferidos para a execução de políticas públicas.
11. Devido à abertura do mencionado inquérito, o MPF enviou ao MS as Recomendações n. 8/2023 e n. 9/2023, nas quais, entre várias orientações, requisita a resolução da questão relacionada à força de trabalho do Denasus.

Recomendação n. 08/2023 - Ofício 245/2023 - 1CCR-MPF (SEI nº 0035184941):

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis, RESOLVE, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993, RECOMENDAR:

(...)

4) À Ministra de Estado da Saúde, NÍZIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, e ao Ministro da Controladoria-Geral da União, VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, para que apresentem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos utilizados e os meios - efetivo de pessoal e recursos tecnológicos - de que dispõe a Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (AudSUS)^[1] para corrigir, pela via administrativa, a aplicação de recursos de natureza federal em objeto diverso do originalmente pactuado nos termos da Portaria GM/MS nº 3992, de 2017, conforme previsto no artigo 23, § 1º, do Decreto nº 7.827, de 2012, assim como as estratégias racionais de comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União quando forem esgotados os procedimentos possíveis, pela via administrativa e do controle interno do Poder Executivo federal, para que os órgãos competentes previstos no artigo 27 da Lei Complementar nº 141, de 2012, possam avaliar as medidas de responsabilização cabíveis.

Recomendação n. 09/2023 - Ofício Nº 164/2023 – 17ºOF./PRPE (SEI nº 0035044363):

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe

promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis, RESOLVE, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993, RECOMENDAR: (...)

4) Aos Secretários-Executivos do Ministério da Saúde -MS e da Controladoria Geral da União - CGU, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA e VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA, respectivamente, para que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados técnicos sobre os procedimentos utilizados e os meios - efetivo de pessoal e recursos tecnológicos - de que dispõe a Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (AudSUS) para corrigir, pela via administrativa, a aplicação de recursos de natureza federal em objeto diverso do originalmente pactuado nos termos da Portaria GM/MS nº 3992, de 2017, conforme previsto no artigo 23, § 1º, do Decreto nº 7.827, de 2012, assim como o plano de condições técnicas de afirmação alusivas à comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União quando forem esgotados os procedimentos possíveis, pela via administrativa e do controle interno do Poder Executivo federal, para que os órgãos competentes previstos no artigo 27 da Lei Complementar nº 141, de 2012, possam avaliar as medidas de responsabilização cabíveis

12. Por meio do Ofício n. 17/2024 – 17ºOF./PRPE, datado de 31/01/2024, Processo SEI MS nº 25000.014325/2024-86, o MPF reiterou e requereu, dentro do prazo de 30 dias, esclarecimentos sobre: a) a adoção de medidas, pelo DenaSUS, para atender às Recomendações 8/2023 e 9/2023; b) mudanças implementadas no arcabouço financeiro e orçamentário do DenaSUS, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar n. 141/2012.

B) Iniciativas de Colegiados do SUS, de participação popular e de governo

13. Ademais, em 2023, durante a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), organizada pelo Conselho Nacional de Saúde - Órgão Colegiado no âmbito do SUS, em parceria com o Ministério da Saúde, definiram-se diretrizes, que devem ser contempladas no ciclo de planejamento da União, e servir de subsídio para a elaboração do Plano Plurianual e do Plano Nacional de Saúde.

14. Como resultado, em matéria que versa sobre o SNA, houve a Moção de Apoio nº 100, aprovada na Plenária Final Deliberativa da Conferência (Processo SEI nº 25000.182027/2023-37), qual seja: Apoiar a Auditoria do SUS com vistas à melhoria do controle dos recursos públicos e da qualidade dos serviços em saúde prestados à população brasileira.

15. A citada moção representa a necessidade premente do DenaSUS de se fortalecer de forma sustentada, o que implica um planejamento focado na perspectiva de aprimoramento de seus processos internos e do fortalecimento do SNA. O documento originário da 17ª CNS sintetiza vários objetivos estratégicos em busca de resultados que convergem com esforços empreendidos por este DenaSUS, em grande medida, com iniciativas já em curso para o fortalecimento do SNA, entre as quais, e essencialmente, a estruturação da carreira do componente federal de auditoria.

16. Também atento a essas questões, o Relatório de Transição Governamental, divulgado ainda em dezembro de 2022, avaliou, no âmbito do panorama geral dos principais programas de saúde, em termos de governança e gestão, que houve enfraquecimento do SNA, sendo necessário aprimorá-lo, em termos de estrutura material e humana, para garantir sua efetiva atuação.

17. Já por ocasião da construção do PPA participativo de 2024-2027, foi proposta a criação da carreira da auditoria federal do SUS, para fortalecer o controle, a avaliação e a fiscalização das ações e serviços em saúde e seus recursos, que são atribuições ligadas às competências do DenaSUS. Essa demanda foi considerada, pelo Ministério do Planejamento, como matéria a ser tratada fora do conteúdo de PPA. Contudo, foi considerada relevante em termos de mobilização social, devendo ser equacionada pelo Ministério da Saúde no âmbito da mesa de negociação, sob responsabilidade do MGI, conforme apontado pelo Ministério do Planejamento e conforme pedido de solução para tratamento de proposição de iniciativa popular (PPA participativo e agenda Política do PPA), encaminhado ao Ministério da Saúde pela Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação Políticas Públicas da Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante Ofício Circular nº 16/2023/DAPP/SNASAPP/SG/PR, de 27/12/2023, Processo SEI MS nº 00133.001551/2023-80. Não obstante, a Secretaria-Geral da Presidência da República recomendou ao Ministério da Saúde dar o devido tratamento à referida proposição, haja vista ser matéria oriunda de interesse e participação social, durante o processo de construção do PPA.

C) Iniciativas do DENASUS e da Gestão central do Ministério da Saúde para ESTRUTURAÇÃO do componente federal de auditoria do SNA

18. De acordo com as disposições do § 4º do art. 33 e do inciso XIX do art. 16 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, os § 2º e § 3º do art. 6º e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, os artigos 38 e 42 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o art. 4º do Decreto n. 1.651, de 28 de setembro de 1995, e considerando as recomendações do Ministério Público Federal, no âmbito do inquérito Cível nº.1.26.000.002744/2023-00, e do Tribunal de Contas da União (TCU), o DenaSUS elaborou uma proposta de estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Federais do SNA, visando garantir o cumprimento dos requisitos de independência, autonomia e objetividade necessários para a atuação do SNA como unidade de auditoria interna.

19. A iniciativa partiu do diagnóstico de que, para a adequada execução de suas atribuições legais, o componente federal do SNA deve contar com capacidade operacional para execução das atividades de auditoria interna do SUS, o que pressupõe estrutura material e orçamentária adequada, mas principalmente força de trabalho qualificada e em quantitativo suficiente para a concretização das ações. Sem força de trabalho adequada, torna-se inviável dar cumprimento à execução efetiva das atividades de auditoria, mesmo que haja mais recursos financeiros à disposição. A situação de déficit de recursos humanos do DenaSUS, inclusive, já foi objeto de manifestação junto ao MPF, mediante Despacho SEI 0035156670, da AUDSUS, de 3 de agosto de 2023, (Processo nº 25000.125339/2022-62).

20. Nesse sentido, Santos (2023)^[2] destaca que a governança, relativa ao bom governo, pode ser vista como um pressuposto para a governabilidade, onde a própria capacidade que o governo tem para administrar, refere-se aos seus aspectos adjetivos e instrumentais. Trata-se, então, da capacidade (financeira, gerencial e técnica) que o governo tem para formular e implementar suas políticas e seus programas, e que tem sua fonte primeira nos próprios agentes públicos ou servidores do Estado, que permitem esses processos de formulação e implementação das políticas públicas e representam a face do Estado diante da sociedade civil e do mercado.

21. Assim, essa proposta de estruturação dos recursos humanos foi aprovada pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e, então, foi encaminhada pelo MS ao MGI, em 30 de maio de 2023, conforme protocolo de Processo MS SEI nº 25000.063164/2023-73 e processo MGI nº 14021.146973/2023-55.

https://sei.economia.gov.br/sei/index.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=42093700&infra_si...

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SEI 4.0.12
Pesquisa Processual

Atribuição

Processo: 14021 146973-2023-05
Tipo: Gestão de Pessoas (Atividade-Fim) Cargos e Carreiras
Data de Geração: 30-05-2023
Instituições: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
Para condições de acesso a processo ou documento, favor consultar a unidade onde o processo se encontra em andamento. Eventualmente a unidade pode solicitar o cadastro de usuário externo no SEI/AGI para tal disponibilização.

Lista de Andamentos (10 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
31/05/2023 10:04	MGI-SGPRT-DECAR-CGCAR	Processo recebido na unidade
31/05/2023 10:03	MGI-SGPRT-DECAR-CGCAR	Processo remetido pela unidade MGI-SGPRT-DECAR
31/05/2023 10:03	MGI-SGPRT-DECAR	Processo recebido na unidade
31/05/2023 08:10	MGI-SGPRT-DECAR	Processo remetido pela unidade MGI-DAL-CGTIP-PROT DIG
31/05/2023 08:10	MGI-DAL-CGTIP-PROT DIG	Alterado nível de acesso do processo para público
30/05/2023 16:38	MGI-DAL-CGTIP-PROT DIG	Processo recebido na unidade
30/05/2023 16:28	MGI-DAL-CGTIP-PROT DIG	Processo remetido pela unidade MGI-DAL-CGTIP-PROT DIG
30/05/2023 16:28	MGI-DAL-CGTIP-PROT DIG	Registro de documento externo restrito 34473329 (Requerimento). Protocolo-Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º III da Lei nº 12.527/2011)
30/05/2023 16:28	MGI-DAL-CGTIP-PROT DIG	Registro de documento externo restrito 34473327 (Recibo 235876.2612216/2023). Protocolo-Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º III da Lei nº 12.527/2011)
30/05/2023 16:28	MGI-DAL-CGTIP-PROT DIG	Processo restrito gerado. Protocolo-Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º III da Lei nº 12.527/2011)

22. Como dito, a iniciativa do DenaSUS/MS busca garantir o cumprimento dos requisitos de independência, autonomia e objetividade necessários para a atuação do componente federal do SNA como unidade de auditoria interna. Nesse ponto, cumpre tecer algumas observações referentes à proposta:

22.1. **Base de Pesquisa:**

A atual proposta foi estruturada e teve como base pesquisas em legislação, carreiras já existentes e casos de sucesso recente em estruturação de carreiras (benchmarking).

22.2. **Referências Legais:**

Buscou-se referências legais no recente plano de carreiras da Defensoria Pública da União-DPU (LEI Nº 14.377, DE 22 DE JUNHO DE 2022) e, também, no plano de carreiras do TCU, no plano de carreiras do IBAMA e Meio ambiente, no plano de carreiras do FNDE, no plano de carreiras de analista judiciário, no plano de carreiras de técnicos administrativos das instituições federais de ensino, nas próprias carreiras PGPE, Saúde e previdência, cargos específicos (engenheiros, economistas, estatísticos do art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010), na legislação de Quadro especial da Anvisa, jurisprudência do STF, como Mandado de Segurança 26.955 –Distrito Federal – 1 dezembro de 2010 – Relatora Ministra Carmem Lúcia, dentre outros.

22.3. **Regras de Incorporação de Gratificação de Desempenho:**

Pautou-se na previsão de regras de pagamento, incorporação atual e futura de gratificação por desempenho de atividade, conforme ordenamento legal vigente.

22.4. **Avaliação de Servidores:**

Regras para primeira avaliação dos atuais e novos servidores, no âmbito da nova carreira, mitigando risco de espera de regulamentação, que poderá implicar na atuação do quadro.

22.5. **Avaliação Específica de Desempenho:**

Previsão relativa à avaliação específica de desempenho de ocupantes de funções.

22.6. **Progressão e Promoção:**

Estabelecimento de regras para progressão e promoção, de acordo com parâmetros realistas e modernos, em diversos níveis.

22.7. **Plano de Desenvolvimento de Pessoal:**

Previsão de um plano de desenvolvimento de pessoal.

22.8. **Incentivo à Qualificação:**

Previsão de incentivo à qualificação, priorizando desempenho com excelência das atividades de auditoria no âmbito do SNA.

22.9. **Dispositivo para Cessão de Pessoal:**

Estabelecimento de dispositivo para casos de cessão de pessoal da carreira.

22.10. **Enquadramento Legal:**

Definição do enquadramento legal de atuais servidores e daqueles com direito constitucional à paridade e integralidade no plano de carreiras e cargos, respeitando atribuições legais dos cargos de origem, a proibição de provimento derivado e o princípio do concurso público para os novos cargos.

22.11. **Mitigação de Conflitos de Interesses:**

Medidas de mitigação de situações de conflito de interesses.

22.12. **Elaboração das Atribuições dos Cargos:**

Elaboração das atribuições dos cargos dentro das competências legais do SNA.

22.13. **Termo de Opção por Nova Estrutura Remuneratória:**

Previsão de termo de opção por nova estrutura remuneratória, a qual possui impacto orçamentário insignificante.

22.14. **Observação ao Decreto n. 9.191/2017:**

Observação quanto ao Decreto n. 9.191/2017, evitando problemas de competência e vício de iniciativa quanto ao projeto.

22.15. **Adoção de Modelo Simplificado e alinhado à execução de atividade:**

Adoção de modelo simplificado, com base na prática atual, onde os planos e carreiras são estruturados por atividades. Neste caso, para atender à atividade de auditoria interna do sistema Nacional de auditoria do SUS, será simplificada a quantidade de cargos para apenas dois: auditor e técnico de auditoria. Isso se deve ao atual quadro deficitário de servidores do órgão, que contempla diversos cargos e planos/carreiras sem padronização adequada para atender às necessidades de auditoria. Dentre esses cargos, destacam-se os integrantes da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho – CPST (Lei 11.355/2006), dos cargos específicos mencionados no art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE (Lei 11.357/2006), da Seguridade Social e Trabalho (Lei 10.483/2002), compreendendo uma diversidade como assistente social, analista técnico em assuntos educacionais, contador, economista, administrador, sanitário, farmacêutico, entre vários outros tipos de cargos, que necessitam de adequada padronização e organização.

23. Ainda, em relação à proposta de estruturação do quadro de pessoal apresentada pelo DENASUS no processo MS SEI nº 25000.063164/2023-73, convertido em processo MGI SEI nº 14021.146973/2023-55, é importante ressaltar que ela atende a todos os critérios estabelecidos pelo MGI, em 2023, para a priorização dos pedidos de formação de mesas específicas e temporárias, dentre os quais, impacto orçamentário-financeiro, convergência entre as demandas apresentadas, assinatura de protocolo no pedido de abertura de mesa, aderência dos pedidos apresentados às diretrizes de carreiras, enquadramento do pedido entre as áreas prioritárias, relevância política do pedido (conforme Casa Civil) e grau de complexidade para implementação. Os detalhes desses critérios constam de publicação do próprio MGI, de 11/09/2023, referente a mesas setoriais de negociação, que podem ser encontrados no link <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/governo-federal-inicia-as-dez-primeiras-mesas-setoriais-de-negociao>.

24. Com efeito, a proposta do DenaSUS apresenta e contempla os seguintes pontos:

24.1. Impacto orçamentário mínimo para 2024, focando principalmente na padronização e isonomia dos vencimentos básicos dos diversos cargos existentes no órgão.

24.2. Convergência com várias demandas para o Poder Executivo, incluindo o cumprimento das normas do SUS para estruturação do quadro de pessoal do SNA, diversas recomendações do TCU e do Ministério Público Federal, além de moções de Conferências de Saúde e proposições do plano plurianual participativo 2024-2027.

24.3. Viabilidade técnica e legal de implementação e Adesão aos princípios modernos de organização de cargos e carreiras, ao criar uma carreira específica organizada para a execução de atividades dentro das competências do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, inclusive servindo de modelo para componentes estaduais e municipais de auditoria do SUS, simplificando o quadro de pessoal para apenas dois cargos, respeitando o princípio do concurso público e observando o aproveitamento da expertise da força de trabalho atual para quadro especial em extinção.

24.4. Prioridade para a política de saúde pública, beneficiando diretamente milhões de brasileiros atendidos pelo SUS, por volta de 70% da população, segundo estatísticas oficiais, ao garantir melhor emprego de recursos públicos e melhor qualidade dos serviços de saúde em todos os níveis, da atenção primária à especializada, já que a atividade de auditoria compõe a importante etapa de avaliação do ciclo de política pública e atua na prevenção de mau uso dos recursos da saúde.

24.5. Apoio político, com referendo da alta Gestão do Ministério da Saúde, moções de Conferências de Saúde e pedido de solução da Secretaria da Presidência da República, além de respaldo do sindicato da categoria, conforme Ofício 650/2023/UNASUS, de 7 de dezembro de 2023, que solicita instalação da Mesa de Negociação e criação da carreira de Auditoria do SUS junto ao MGI.

24.6. Esses aspectos demonstram a consistência e o respaldo da proposta, destacando sua relevância e pertinência para a melhoria do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

CONCLUSÃO

25. Do exposto, atualmente, o DenaSUS e a gestão central do Ministério da Saúde adotaram as medidas que estavam dentro dos seus limites de competência para a proposição do projeto de lei de instituição da carreira de auditoria interna federal do SUS e, atualmente, aguarda a abertura de mesa de negociação pelo MGI, pasta ministerial à qual compete discutir a organização e funcionamento da administração pública federal, e, notadamente, a formulação de políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal, nos aspectos relativos à estruturação de cargos, de planos de cargos e de carreiras públicas.

26. Portanto, respeitadas as competências de cada órgão, na atual fase procedimental, compete ao MGI manifestar-se quanto à abertura/composição de mesa de negociação setorial, e dar andamento e o devido cumprimento das recomendações exaradas pelo Parquet constantes do Ofício nº 17/2024 – 17ºOF./PRPE, de 31/01/2024, da Procuradoria da República em Pernambuco (Recomendações 8/2023 e 9/2023), pelo TCU por meio do Acórdão nº 1246/2017 - TCU-Plenário, pela proposição de resolução de caso requerida pela Secretaria-Geral da Presidência da República por meio do Ofício Circular nº 16/2023/DAPP/SNASAPP/SG/PR, de 27 de dezembro de 2023, e pela moção nº 100 da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), todas convergentes no que se refere ao tratamento da estruturação do componente federal de Auditoria do SUS, especialmente quanto aos recursos humanos qualificados e necessários para sua efetiva atuação (processo MGI SEI nº 14021.146973/2023-55).

ALEX SANDRO DA PAIXÃO
Economista
COGEA/DenaSUS

LUCIMAR MARTINS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão Estratégica em Auditoria
COGEA/DenaSUS

1. De acordo.

ALEXANDRE ALVES RODRIGUES
Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde

[1] O Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DenaSUS) por um período foi denominado Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (AudSUS).

[2] Nota Referencial: SANTOS, Luiz Alberto dos. Carreiras no serviço público, governança e desenvolvimento. In : TRAJETÓRIAS DA BUROCRACIA NA NOVA REPÚBLICA: HETEROGENEIDADES, DESIGUALDADES E PERSPECTIVAS (1985- 2020). LOPEZ, Felix G; CARDOSO JUNIOR, José Celso. Org. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). 2023. Cap. 19, p. 593-650. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11743/23/Trajatorias_Cap19.pdf. Acesso em: 6 out 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Rodrigues, Diretor(a) do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde**, em 01/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Martins Oliveira, Coordenador(a) de Gestão Estratégica em Auditoria**, em 01/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro da Paixão, Analista Técnico Administrativo**, em 01/03/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039097408** e o código CRC **8255473D**.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Referência: Processo nº 25000.014325/2024-86

SEI nº 0039097408

Coordenação de Gestão Estratégica em Auditoria - COGEA/DENASUS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br